



Processo 78.238

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.444**

Altera a Lei 3.569/1990, que prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas e associações sem fins lucrativos, para regular a exploração dos serviços de publicidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 3.569, de 25 de junho de 1990, que prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas e associações sem fins lucrativos, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

*“Art. 1º. A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas ou associações sem fins lucrativos interessadas em patrociná-las.*

*Parágrafo único. A pessoa interessada:*

*I – arcará com os custos da confecção e conservação da placa; e*

*II – poderá apor publicidade nas placas toponímicas, mediante autorização do Executivo, nas seguintes condições:*

*a) vedadas propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e*

*b) posicionada na parte superior da placa, em caracteres menores do que os do nome indicado.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito (14/02/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**

*Presidente*